



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



CONTRATO Nº 06/2022/TCE-PI

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE VEÍCULO ZERO
QUILÔMETRO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ E A
EMPRESA T M SEIXAS ALVES SOUZA – ME.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, com sede na Av. Pedro Freitas, nº 2100, bairro São Pedro, CEP 64.018-900, em Teresina-PI, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.818.935/0001-01, neste ato representado pela sua Presidente, Conselheira LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS, inscrita no CPF sob o nº 077.585.183-49, portadora da Carteira de Identidade nº 171.133– SSP/PI, doravante denominado CONTRATANTE e, por outro lado, a empresa T M SEIXAS ALVES SOUZA – ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.221.853/0001-84, sediada na Av. Padre Júlio Lombard nº 2548, Bairro Santa Rita, CEP 68.901-283, Macapá-AP, telefone: (96) 3217 3714 (96) 99166 5277, e-mail: andersondalmeida.ap@gmail.com, neste ato representada pela Tayna Mayra Seixas Alves Souza, CPF nº. 008.547.912-80, designada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo nº TC/019182/2021-TCE/PI e em observância às disposições da Lei nº 8.666/93, da Lei nº 10.520/02, Decreto nº 10.024/2019 e das demais normas aplicáveis, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente da adesão nº 04/2022-TCE/PI da Ata de Registro de Preços nº 06/2021-TCE/AP oriunda do Pregão Eletrônico nº 07/2021-TCE/AP, processo administrativo nº 004940/2020-TCE/AP, mediante as cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto deste contrato é aquisição de 01 (um) Veículo Chevrolet S10 LS tipo pick-up, novo, zero quilômetro, conforme especificações detalhadas neste Contrato, para atender com eficiência a demanda de transporte desta Corte de Contas.

T M SEIXAS ALVES SOUZA
EIRELI:25221853000184

Assinado de forma digital por T M
SEIXAS ALVES SOUZA
EIRELI:25221853000184
Dados: 2022.03.07 12:25:19 -03'00'



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



1.2. Discriminação do objeto:

ITEM	VEÍCULO TIPO PICK-UP VERSÃO E MOTOR	MARCA/ MODELO	QTD.	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	VEÍCULO TIPO PICK-UP 0 Km, Ano 2021 ou superior, Cor Prata (não metalizada) GARANTIA DE FÁBRICA Mínima de 24 meses ou 100.000 Km	CHEVROLET S10 LS	01	200.000,00	200.000,00

Obs.01: As configurações mínimas devem ser os originais de fábrica, não sendo permitida a colocação posterior em concessionária.

Obs. 02: Para fins de comprovação das características mínimas para a presente licitação será

levado em consideração o prospecto apresentado pelo licitante ou ainda a consulta no momento da sessão pela Comissão de Licitação para averiguação dos itens.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, a contar de sua publicação no Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

3.2. No valor estabelecido estão incluídos todos os custos que se fizerem indispensáveis ao perfeito fornecimento dos produtos, tais como: impostos, taxas, transporte, acomodação, sendo de inteira responsabilidade da contratada, ainda, os que por ventura venham a ser omitidos na proposta ou incorretamente cotados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA

4.1. A entrega do veículo Chevrolet S10 LS TIPO PICK-UP será efetuada com prazo de entrega não superior a 90 (noventa) dias corridos, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho pelo fornecedor.

4.2. A entrega do bem deverá ser feita pelo fornecedor na sede Tribunal de Contas do



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



Estado do Piauí, localizado à Av. Pedro Freitas, nº 2100, bairro São Pedro, CEP 64.018-900, na cidade de Teresina/PI, de acordo com as especificações contidas neste Contrato, no horário de expediente de segunda-feira a sexta-feira das 07:00 às 13:00 horas.

4.3. O Veículo será recebido no TCE, por um servidor designado para esta finalidade, devendo estar bem devidamente emplacado, licenciado, limpo interna e externamente.

4.4. A documentação pertinente a legalização deverá ser entregue juntamente com os referidos Veículos.

4.5. A documentação deverá estar completa e conter todas as normas para a rodagem do DETRAN.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1. Provisoriamente- O veículo será entregue no TCE para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital, no Termo de Referência e da Proposta, no período máximo de 10 (dias) dias úteis, contados da data do recebimento do objeto pelo Chefe do Setor de Transporte ou por algum outro servidor que a Autoridade competente possa designar.

5.2. Definitivamente-

Após a verificação do Objeto e este estando dentro das especificações constantes no Edital, Termo de Referência e da Proposta apresentada, terá por consequência a aceitação que se dará em até 10 (dez) dias úteis do recebimento provisório.

5.3. O Tribunal de Contas do Estado do Piauí rejeitará, no todo ou em parte a entrega em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Os recursos financeiros destinados para custear as despesas oriundas deste Contrato serão do Tesouro Estadual, Unidade Orçamentária: 02102; Programa de Trabalho: 01.032. 0017. 3044; Fonte: 118; Natureza: 449052. Nota de Empenho nº 2022NE00008.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado em até 20 (vinte) dias úteis contados a partir da apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada dos itens requisitados.



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



7.2. A Nota fiscal deverá ser individual na aquisição dos Veículos, ser eletrônica e apresentar discriminação do bem e encargos devidos, conter ainda; o número do Banco, agência bancária e conta corrente, para emissão da respectiva ordem bancária de pagamento;

7.3. A liberação do pagamento ficará condicionada a apresentação juntamente com a Nota fiscal, as Certidões Fiscais em situações Regulares, as quais foram exigidas para a habilitação do vencedor, cujo resultado será impresso e juntado aos autos do Processo de pagamento.

7.4. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal, serão devolvidos à Contratada para as correções necessárias, não respondendo a Contratante por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação de pagamentos correspondentes, quando este se der por culpa da Contratada.

7.5. A solicitação de pagamento deverá ser efetuada pelo sistema Protocolo Web, instituído pela Instrução Normativa nº 09/2020, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 237/2020, de 21/12/2020.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) Advertência
- b) Multa de 0,3% (zero virgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido no edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;
- c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial;
- d) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Administração do Tribunal de Contas do Estado do Piauí pelos prejuízos resultantes após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

9. CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Será designado servidor para representar a Administração no exercício do dever de acompanhar e fiscalizar

a execução do presente contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993;

9.3. O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a entrega do bem.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

10.1. A execução do contrato, bem como os casos neles omissos, regular-se-ão pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII do artigo 55, do mesmo diploma legal.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1. Este Contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo com as devidas justificativas, nos casos previstos no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores.

11.2. No interesse do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, o objeto poderá ser suprimido ou aumentado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no artigo 65, §§ 1º e 2º, inciso II, da Lei Nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

T M SEIXAS ALVES
SOUZA

EIRELI:25221853000184

Assinado de forma digital por T M
SEIXAS ALVES SOUZA
EIRELI:25221853000184
Dados: 2022.03.07 12:27:43 -03'00'



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA—DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Receber provisoriamente o Objeto disponibilizado;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes no Edital da Proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- c) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através do Setor de Transporte ou de servidores especialmente designados pela Autoridade Competente;
- d) Efetuar o pagamento no prazo previsto.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA—DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Sem prejuízo das demais obrigações constantes deste instrumento, o CONTRATADO obriga-se a:

- a) Efetuar a entrega do Objeto da licitação nas condições estipuladas, no prazo e local indicado na autorização de entrega na Sede do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em estrita observância das especificações do Edital da Proposta acompanhado da respectiva Nota fiscal;
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- c) Comunicar ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que anteceder a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- d) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame;
- e) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar;
- f) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento, etc...
- g) Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Seção de Transporte no acompanhamento

T M SEIXAS ALVES
SOUZA

Assinado de forma digital por T M
SEIXAS ALVES SOUZA
EIRELI:25221853000184
EIRELI:25221853000184 Dados: 2022.03.07 12:28:25 -03'00'



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



entodaexecuçãodocontrato,prestandotodosos esclarecimentosquelheforemsolicita doseatendendoàs reclamações formuladas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. O presente Termo será publicado, em forma de extrato no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, nos termos do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. É competente o foro da cidade de Teresina - Piauí com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir todas as questões relativas ou resultantes do presente contrato.

Assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) Vias, de igual teor e forma, para um único efeito.

Teresina (PI), 4 de março de 2022.

Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Presidente do TCE-PI

T M SEIXAS ALVES SOUZA
EIRELI:25221853000184

Assinado de forma digital por T M
SEIXAS ALVES SOUZA
EIRELI:25221853000184
Dados: 2022.03.07 12:29:13 -03'00'

Tayna Mayra Seixas Alves Souza

Representante Legal